



TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROTOCOLO DO PROCESSO
018375/2026**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Identificador: a04cc622-5875-4a2e-a33d-9073da43e4d5

AUTUADO EM	Quinta-feira, 7 de Maio de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO I
AUTUADO POR	IZABELLA NOGUEIRA SANTOS
INTERESSADO (S)	
MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA	

<p style="text-align: center;">RESUMO</p> <p><i>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 90.035/2026</i> <i>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3.550/2026</i> <i>IMPUGNANTE: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA</i> <i>CNPJ: 47.078.704/0001-40</i></p> <p>DATA:07/05/2026</p>
--



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE
NOVA FRIBURGO – RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.035/2026

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40, sediada na Av. Conde Francisco Matarazzo nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-145 – Catanduva-SP, através de seu representante legal **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, portador do **RG nº 47.356.988-7**, e do **CPF nº 414.491.178-05**, vem por meio desta, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do presente Pregão Eletrônico está agendada para o dia **12 de maio de 2026**. Conforme estabelecido no **item 25.1** do Edital, o prazo limite para a apresentação de impugnações é o dia **06 de maio de 2026**. Considerando a data de protocolo desta peça, **06 de maio de 2026**, resta inequivocamente demonstrada a **tempestividade** da presente impugnação, em estrita observância aos prazos legais e editalícios.

II – RESSALVA PRÉVIA

Manifesta-se, preliminarmente, o respeito pelo trabalho desenvolvido pelo(a) Agente de Contratação, pela equipe de apoio e por todos os servidores deste órgão. As divergências ora apresentadas se referem exclusivamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, não representando em hipótese alguma desrespeito à instituição ou aos profissionais que a integram.

III – DOS FATOS

O presente processo licitatório tem como objeto **o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de insumos de lavanderia, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro pelo período de 1 (um) ano.**

Contudo, após análise criteriosa do edital, constatou-se que determinados **pontos relacionados à qualificação técnica e às condições de execução do objeto carecem de ajustes para assegurar competitividade real, escolha da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos contratuais**, conforme se demonstrará a seguir.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Desde 1969, a **Mustang Pluron** é referência nacional e latino-americana em produtos químicos para limpeza profissional, industrial e para ambiente hospitalar, promovendo saúde, qualidade de vida e bem-estar entre pessoas e ambientes. A ora impugnante manifesta total interesse na participação do objeto e, como de praxe nos procedimentos de aquisição pública, para participar de uma licitação é necessário estar de acordo com os princípios inerentes ao procedimento. Nesse sentido, requer sejam acolhidos os apontamentos a seguir expostos.

V – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO E TESTES COM DOSAGEM MANUAL

Nos últimos anos, tem sido recorrente a participação de empresas inexperientes ou descomprometidas, que apresentam produtos ineficazes, **apenas visando vantagens circunstanciais no pregão**, sem se atentar à qualidade da entrega e ao prejuízo operacional gerado ao órgão público.

Diante desse cenário, a exigência de **Prova de Conceito (PoC)** mostra-se medida técnica, adequada e juridicamente autorizada. Tal mecanismo permite à Administração testar previamente o produto oferecido, evitando contratações malsucedidas e garantindo que o bem adquirido realmente atende às necessidades do serviço público, sobretudo em ambiente hospitalar, onde a eficiência e segurança são cruciais.

A PoC consiste na demonstração prática da viabilidade e da aderência do produto às especificações do edital, assegurando que a solução funciona no mundo real, evitando riscos à continuidade do serviço, retrabalhos, reclamações e custos adicionais.

Cumprir salientar que a PoC se relaciona, em essência, à entrega de amostras, porém com foco na funcionalidade e eficácia, sendo especialmente aplicada em soluções de maior risco ou relevância.

Alguns pontos fundamentais:

1. *Exigência apenas do licitante provisoriamente vencedor, evitando custos desnecessários às demais empresas.*
2. *Necessidade de critérios objetivos, por meio de checklist claro, impedindo julgamentos subjetivos.*
3. *Foco na verificação dos requisitos essenciais do produto, evitando exigências abusivas.*

Esse entendimento encontra amparo legal expresso na Lei nº 14.133/2021, que incorporou a PoC ao ordenamento jurídico. O art. 17, §3º, da Lei 14.133/2021 estabelece:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI – recursal;

VII - de homologação.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às

especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”

A PoC, portanto, é ferramenta legítima, expressamente autorizada pela lei e essencial para conferir segurança técnica à contratação.

No caso concreto, considerando que os produtos são destinados à lavanderia hospitalar, ambiente sensível que exige alto grau de higienização, eficácia e padronização, a ausência de testes prévios pode expor a Administração a riscos substanciais, tais como:

- utilização de produto incapaz de atender aos padrões exigidos;
- prejuízos ao funcionamento hospitalar;
- necessidade de novas contratações emergenciais;
- desperdício de recursos públicos.

Por tais razões, **revela-se estritamente necessária a inclusão no edital da exigência de prova de conceito com dosagem manual, assegurando que a Administração avalie a real eficiência do produto antes da contratação definitiva.**

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que **seja o Edital de Pregão Eletrônico em comento retificado para incluir, de forma expressa, a exigência de:**

1. A retificação do Edital, para que seja incluída, de forma expressa, **a exigência de Prova de Conceito (PoC)**, com testes de dosagem manual dos produtos, assegurando a verificação prévia da eficácia, qualidade e aderência às especificações técnicas, prevenindo contratações inadequadas e prejuízos à Administração Pública.
2. A republicação integral do Edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, em conformidade com o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que todos os interessados tenham ciência das atualizações e possam participar de forma isonômica do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Catanduva, 09 de abril de 2026.

WILLIAM HENRIQUE MÜLLER
Departamento de Licitações



MUSTANG PLURON
Excelência em Especialidades Químicas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 44

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

CNPJ: 47.078.704/0001-40 / NIRE: 35.2.0513483-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

RODRIGO DEVITTO FARIAS, brasileiro, nascido em 13/12/1972, natural de Catanduva/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.599.917-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 159.349.558-70, residente e domiciliado na Rua Bahia, n.º 235, Apto. 71, Centro, CEP: 15.800-110, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo; e,

JULIANA DEVITTO FARIAS, brasileira, nascida em 10/02/1978, natural de Catanduva/SP, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.743.354-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 213.016.178-22, residente e domiciliada na Rua Altinópolis, n.º 54, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-020, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que vem girando nesta praça de Catanduva, Estado de São Paulo, à Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, sob a denominação social de:

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.2.0513483-1 em sessão de 04/03/1969, e última alteração contratual arquivada nessa mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 007.086/24-6, em sessão de 28/02/2024, têm entre si, justos e combinados, alterar e consolidar o presente Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. Deliberam os sócios, de mútuo acordo:

- a) Abrir uma filial na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, cujo objeto social serão as atividades de: **“Comércio de produtos químicos em geral, saneantes domissanitários, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, de limpeza e conservação domiciliar, cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de uso pessoal e doméstico, acessórios em geral de equipamentos, partes e peças de máquinas, equipamentos para uso comercial, bombas, compressores, embalagens, material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de cargas, urbano, no**



município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; e serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação”.

- b) Diante das alterações ocorridas, dá-se nova redação às Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e matriz na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

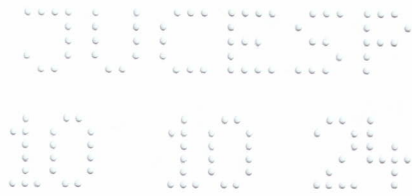
A sociedade mantém uma filial estabelecida na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade, a qualquer tempo e a critério de sua administração, abrir ou encerrar filiais, escritórios administrativos, sucursais, agências, depósitos, ou designar representantes em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, certa parcela de capital, para simples efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e matriz da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: **“Indústria, comércio, distribuição, embalagem, reembalagem, armazenamento, importação, exportação de produtos químicos em geral, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, cosméticos, dosadores industriais e seus componentes, produtos de limpeza e acessórios em geral; assessoria e assistência técnica; montagem de dosadores; transporte rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; industrialização para terceiros; serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação; concessão de franquias; fabricação de aditivos de uso industrial; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, máquinas e equipamentos para uso comercial, bombas, compressores e embalagens; comércio varejista de material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico”.**

A filial da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: **“Comércio de produtos químicos em geral, saneantes domissanitários, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, de limpeza e conservação domiciliar, cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de uso pessoal e doméstico, acessórios em geral de equipamentos, partes e peças de máquinas, equipamentos para uso comercial, bombas, compressores, embalagens, material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte**



mustangpluron
Excelência em Especialidades Químicas



rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; e serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação”.

- II. Em razão das alterações acima deliberadas, os sócios CONSOLIDAM o presente Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade gira sob a denominação social de:

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

e é regida por este contrato social e pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e matriz na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

A sociedade mantém uma filial estabelecida na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade, a qualquer tempo e a critério de sua administração, abrir ou encerrar filiais, escritórios administrativos, sucursais, agências, depósitos, ou designar representantes em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, certa parcela de capital, para simples efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e matriz da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: **“Indústria, comércio, distribuição, embalagem, reembalagem, armazenamento, importação, exportação de produtos químicos em geral, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, cosméticos, dosadores industriais e seus componentes, produtos de limpeza e acessórios em geral; assessoria e assistência técnica; montagem**



mustangpluron
Excelência em Especialidades Químicas



de dosadores; transporte rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; industrialização para terceiros; serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação; concessão de franquias; fabricação de aditivos de uso industrial; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, máquinas e equipamentos para uso comercial, bombas, compressores e embalagens; comércio varejista de material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico”.

A filial da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: “Comércio de produtos químicos em geral, saneantes domissanitários, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, de limpeza e conservação domiciliar, cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de uso pessoal e doméstico, acessórios em geral de equipamentos, partes e peças de máquinas, equipamentos para uso comercial, bombas, compressores, embalagens, material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; e serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação”.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente integralizado em dinheiro moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, como segue:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
RODRIGO DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	R\$ 500.000,00
JULIANA DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100,00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento



estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possa exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelos sócios **RODRIGO DEVITTO FARIAS** e **JULIANA DEVITTO FARIAS**, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Os administradores serão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal de art. 1.061 da Lei 10.404/2002.

Parágrafo Segundo: Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo dos sócios e dos administradores nomeados, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto: Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro poderá ser eleito e empossado, sendo este ato formalizado via alteração contratual.

Parágrafo Quinto: Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Sexto: As alterações de contrato social poderão ser assinadas somente pelos sócios **RODRIGO DEVITTO FARIAS** e **JULIANA DEVITTO FARIAS**, sempre em conjunto. As alterações que tenham por objeto a alteração do quadro societário, bem como a alienação de bens patrimoniais, somente poderão ser assinadas pelos sócios, que estão vedados de outorgarem poderes a terceiros para representá-los junto a sociedade para estes fins ou quaisquer outros, exceto se a outorga ocorrer para seus respectivos cônjuges e com fins específicos, que também ficarão vedados de substabelecer para terceiros os poderes outorgados.



mustangpluron
Excelência em Especialidades Químicas



CLÁUSULA NONA

Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n.º 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos sócios, da sua administração, apresentando-lhes, balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

A remuneração dos administradores será definida pelos sócios em reunião que decidirão sempre em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos administradores é atribuído pleno poder, interno e externo, necessários à realização do objetivo da sociedade, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objetivo social, tais como, fianças, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os sócios terão direito à retirada mensal a título de *pró-labore*, que será definida e atualizada de acordo com decisão da maioria, em reunião geral dos sócios, e levadas a débito em conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração de resultado, e os lucros ou prejuízos poderão ser divididos ou suportados pelos sócios, podendo ainda ser destinado para aumento do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A morte de qualquer sócio não dissolve a sociedade, sendo que os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar um balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por falta grave ou por atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da empresa, exclusão esta, que será processada nos termos dos artigos 1.030 e 1.085 e seus parágrafos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei 10.406/2002. Sendo o pagamento efetuado 60 (sessenta) dias após a data em que ocorreu o desligamento, em sessenta parcelas fixas, abatidas eventuais dívidas para com a sociedade.

Parágrafo Único: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos



mustangpluron
Excelência em Especialidades Químicas



sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida, será necessária a presença da maioria societária ou de no mínimo dois sócios, sendo que o "quórum" para decisão será pela maioria simples.

Parágrafo Único: Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio, quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As sociedades limitadas reger-se-ão, nas omissões dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997, inciso VIII, da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O foro do presente contrato é o da cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, e os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das Leis vigentes no país.

E assim, perfeitamente justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, **nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava**, em 03 (três) vias



mustangpluron
Excelência em Especialidades Químicas



de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

Catanduva – SP, 12 de Setembro de 2024.

RODRIGO DEVITTO FARIAS

JULIANA DEVITTO FARIAS

Testemunhas:

1) Leandro Centurion
Nome: Leandro Centurion
RG: 46.377.436-X
CPF: 388.326.998-00

2) Mathheus Gostiniconi Costa
Nome: Mathheus Gostiniconi Costa
RG: 46.732.237-8
CPF: 456.727.028-52

Visto do advogado:

Guilherme Stuchi Centurion
OAB/SP 345.459
CPF 395.676.908-20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
Mauro
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3590655623-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Mauro
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
345.962/24-2

JUCESP
AMANDADO
10 OUT 2024
JUCESP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME: RODRIGO DEVITTO FARIAS 1ª HABILITAÇÃO: 15/01/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/12/1972 CATANDUVA/SP

4ª DATA EMISSÃO: 16/01/2023 4b VALIDADE: 12/01/2028 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 22599917 SSP/SP

4d CPF: 159.349.558-70 5 Nº REGISTRO: 02217744098 6 CAT. HAB.: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MARCOS DE CAMARGO FARIAS
SILVIA REGINA DEVITTO FARIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A1		12/01/2028		D1			
B		12/01/2028		BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CATANDUVA, SP

ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO AGGIO DE SA, DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
43068184542
SP014915713

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL 2543408937
PROIBIDO FALSIFICAR 2543408937

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS

NOME
JULIANA DEVITTO FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
27743354 SSP/SP

CPF
213.016.178-22

DATA NASCIMENTO
10/02/1978

FILIAÇÃO
MARCOS DE CAMARGO
FARIAS
SILVIA REGINA DEVITTO
FARIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01657078532

VALIDADE
14/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
01/03/1996

OBSERVAÇÕES
D;F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CATANDUVA, SP

DATA EMISSÃO
24/01/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

68820482192
SP008986132

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2352091390

PROIBIDO PLASTIFICAR
2352091390

PROCURAÇÃO “ET EXTRA”

OUTORGANTES: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, com sede nesta cidade de CATANDUVA, Estado de São Paulo, na Av. Conde Francisco Matarazzo n.º 640, Distrito Industrial José Antônio Boso, inscrita no CNPJ/MF 47.078.704/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 260.021.761-111, neste ato, representada por seu sócio, Sr. RODRIGO DEVITTO FARIAS, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG n.º 22.599.917-1, CPF n.º 159.349.558-70, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, estado de São Paulo, na Rua Altinópolis, 54 – bairro Agudo Romão, e-mail rodrigo@mustangpluron.com. nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

OUTORGADA: **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG/SSP 47.156.998-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.491.178-05, Av. Benedito Zancaner, 1219 - Bloco 1, Apto 31 - Residencial Flórida - Jardim do Lago, Catanduva, SP - CEP 15801-440, **POLIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG/SSP sob o n.º 56.012.280-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.018.878-10, Rua Angra dos Reis, 235- Bom Pastor- CEP 15.808-251- Catanduva SP e **ANA JÚLIA CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/SSP n.º 58.586.444-5 e inscrito no CPF/MF: 489.119.358-16, Rua Garibaldi, n.º 78 , Parque Glória VI - Catanduva SP, CEP 15.807-301.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores, acima nomeados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *et extra*, podendo atuar especificamente perante órgãos públicos de qualquer natureza, bem como entes privados, em processos licitatórios, cotações, entre outros, para fins específicos de representar a outorgante na interposição de recursos, contrarrazões, impugnações e esclarecimentos necessários e de interesse, acompanhando as mesmas até o final. A presente procuração possui validade por (01) um ano, contados da sua assinatura.

Catanduva - SP, 13 de Agosto de 2025



MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE
CATANDUVA/SP
VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): RODRIGO
DEVITTO FARIAS (23859) , Dou fé.
Catanduva-SP, 15/08/2025
Em Testº _____ da verdade _____
DIEGO ABEGAO BARATELA
Código Seg: 4953485650485053495152564853. Valor: 8,76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Diego Abegao Baratela
Escritor Publico

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19877040

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

William Henrique Müller



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO
531062

NOME
WILLIAM HENRIQUE MULLER

FILIAÇÃO
GERALDO MÜLLER
VERA LÚCIA DE FÁTIMA CERQUIARE MÜLLER

NATURALIDADE
CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/04/1991

RG
473569887 - SSP

CPF
414.491.178-05

EXPEDIDO EM
22/07/2025


LEONARDO SICA
PRESIDENTE



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão I

À Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 3.550/2026, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.035/2026, que tem por objeto o REGISTO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE INSUMOS DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ e HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO pelo período de 01 (um) ano.

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.704/0001-40, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, por intermédio de seu representante legal, **TEMPESTIVAMENTE**, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.035/2026.

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, insurge-se a Impugnante contra a ausência de obrigatoriedade de Prova de Conceito (PoC), afirmando que "a ausência de testes prévios pode expor a Administração a riscos substanciais".

Requer, ao final, o recebimento e a procedência da Impugnação para republicação do Edital devidamente retificado.



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão I

II. DA DILIGÊNCIA

Com base no artigo 16º, parágrafo §1º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e no subitem 26.11 do Edital, considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, encaminhamos o processo para manifestação do órgão requisitante do certame, a fim de subsidiar a decisão final da Comissão.

Recomenda-se que o setor requisitante avalie:

1. A necessidade técnica das exigências impugnadas, considerando a proporcionalidade e adequação ao objeto da licitação;
2. Eventuais ajustes no Edital para assegurar a competitividade e a isonomia, sem prejuízo à qualidade técnica e eficiência;
3. Os impactos sobre o interesse público no prosseguimento do certame com as condições atuais.

Por fim, informamos que a realização do Pregão Eletrônico em pauta está agendada para o dia **12 de maio de 2026**, razão pela qual solicitamos celeridade na análise e manifestação do setor técnico e posterior retorno do feito para o regular prosseguimento do certame.

Nova Friburgo, 07 de maio de 2026.

Eveline Câmara da Fonseca
Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão I
Matrícula nº 206.900

GPCC – Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Proc.: 3.550/2026

Assunto: Impugnação ao Edital PE 90.035/2026 - Processo Administrativo Licitatório nº 3.550/2026

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.035/2026, esta Secretaria de Saúde manifesta-se pela manutenção integral das disposições constantes no Edital e Termo de Referência, pelos fundamentos abaixo expostos.

A impugnante requer a inclusão de exigência de Prova de Conceito (PoC), com realização de testes de dosagem manual dos produtos ofertados.

Contudo, embora o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021 preveja a possibilidade de realização de prova de conceito, trata-se de faculdade conferida à Administração Pública, de natureza discricionária, a ser adotada conforme a conveniência, oportunidade e necessidade verificadas durante a fase preparatória da contratação.

No caso concreto, esta Administração, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, definiu critérios técnicos considerados suficientes para garantia da adequada execução contratual, da qualidade dos produtos e da segurança sanitária necessária às unidades hospitalares atendidas.

Ressalta-se que o Termo de Referência já contempla mecanismos de controle e mitigação de riscos.

Ademais, o objeto foi classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Destaca-se, ainda, que a inclusão superveniente de Prova de Conceito não se mostra imprescindível para atendimento da necessidade administrativa, podendo inclusive acarretar aumento da complexidade procedimental e potencial restrição à competitividade, sem demonstração objetiva de benefício técnico proporcional.

Quanto ao pedido de realização de testes com “dosagem manual”, verifica-se que o Termo de Referência já prevê solução operacional específica para dosagem dos produtos mediante fornecimento de interface e caixa de bombas em regime de comodato, inexistindo justificativa técnica para alteração da metodologia adotada pela Administração.





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Pág. 22
018375/2026

Pelo exposto encaminhamos os autos a essa comissão de pregão sugerindo o não provimento da impugnação e manutenção das condições do edital, inclusive a data de abertura do certame.

Nova Friburgo/RJ, 07 de maio de 2026.

Matheus Barros de Lima

Gestão de Processos, Contratos e Convênios
Mat.: 302.645

De acordo:

Jonathan Pinheiro Chaves

Subsecretário de Gestão Administrativa
Mat.: 206.870





S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PE Nº 90.035/2026

Processo Licitatório nº 3.550/2026, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.035/2026, que tem por objeto o REGISTO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE INSUMOS DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ e HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO pelo período de 01 (um) ano.

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.704/0001-40, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, por intermédio de seu representante legal, **TEMPESTIVAMENTE**, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.035/2026.

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, insurge-se a Impugnante contra a ausência de obrigatoriedade de Prova de Conceito (PoC) e realização de testes com dosagem manual.

Requer, ao final, o recebimento e a procedência da Impugnação para republicação do Edital devidamente retificado.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão I

II. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Nada obstante, com base no artigo 16º, parágrafo §1º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e no subitem **26.11** do Edital, considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, o processo foi encaminhado para manifestação do corpo técnico da Secretaria Municipal requisitante do certame, a fim de subsidiar a decisão final da Comissão.

Diante do exposto pela Secretaria solicitante, em sua nota técnica anexada ao presente processo, esta mantém as exigências editalícias como medidas necessárias e suficientes para garantir a devida execução dos serviços, conforme se destaca a seguir:

“No caso concreto, esta Administração, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, definiu critérios técnicos considerados suficientes para garantia da adequada execução contratual, da qualidade dos produtos e da segurança sanitária necessária às unidades hospitalares atendidas.

(...)

Destaca-se, ainda, que a inclusão superveniente de Prova de Conceito não se mostra imprescindível para atendimento da necessidade administrativa, podendo inclusive acarretar aumento da complexidade procedimental e potencial restrição à competitividade, sem demonstração objetiva de benefício técnico proporcional.

Quanto ao pedido de realização de testes com “dosagem manual”, verifica-se que o Termo de Referência já prevê solução operacional específica para dosagem dos produtos mediante fornecimento de interface e caixa de bombas em regime de comodato, inexistindo justificativa técnica para alteração da metodologia adotada pela Administração.”



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão I

III. DA DECISÃO

Isto posto, estando a presente decisão fundamentada no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal requisitante do certame, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta no bojo do processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.035/2026** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo integralmente as disposições editalícias.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao> e seu extrato <https://www.gov.br/compras>.

Nova Friburgo, 08 de maio de 2026.

Eveline Câmara da Fonseca
Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão I
Matrícula nº 206.900